



RECEBIDO EM  
20/05/2022  
Câmara Municipal de Vereadores  
Morro Reuter - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

**PROJETO DE LEI Nº 044/2022**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2010 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, ESTABELECE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.233, de 16 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, ESTABELECE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS passa a vigor com a seguinte alteração:

*Art. 35 (...)*  
*(...)*

*§ 10. Nas vias administradas pelo órgão estadual (DAER) ou federal (DNIT) deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros ao longo da faixa de domínio das rodovias. (NR)*

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER, RS, 19 DE MAIO DE 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,  
PREFEITA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 044/2022, que dispõe **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2010 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, ESTABELECE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Como é de conhecimentos dos Senhores Vereadores, no ano de 2019 foi publicada a Lei Federal nº 13.913, que abriu a possibilidade dos Municípios a redução das faixas não edificáveis, previstas na Lei Federal nº 6.766/1979. Com a nova orientação federal, as leis municipais poderão reduzir a distância mínima entre as construções e as áreas onde ficam as pistas, acostamentos e canteiros – sem impactar na viabilidade econômica das regiões que crescem aos arredores das rodovias.

Dispõe o art. 2º, da Lei Federal nº 13.913/2019:

*Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 4º.....*

*III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.*

Desta feita, propomos o presente Projeto de Lei com vistas a introdução dessa alteração na Lei.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**